LEI Nº 2.718, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Contadoria Municipal, e da outras providências.

HEITOR CAMARIM JUNIOR - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar**,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até *R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e Duzentos mil reais)* a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO	
02.05 SECRETARIA DE SAUDE	
103010018.2.019000 Manut Assist Medica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00.0000-821-MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
3.3.90.39.00.0000-911OUTROS SERV.DE TERC-PESS. JUR	850.000,00
TOTAL	**1.200.000,00**

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I - Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

02 – EXECUTIVO	
02.07 SECRET PLANEJ. HAB. E DESEVOLVIMENTO	
154510042.1.013000- Obras de Infra-Estrutra Urbana	
4.4.90.51.00.0000-1628-OBRAS E INSTALACOES	1.200.000,00
TOTAL	**1.200.000,00**

Artigo 3º - As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional, serão consideradas nos anexos do PPA e da LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de setembro de 2009.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal